



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Insere o art. 6º-A na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para condicionar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à implementação de programas de uso de câmeras corporais por agentes de segurança pública

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de programas de uso de câmeras corporais por policiais militares, policiais civis e guardas municipais, como condição para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fica condicionado à comprovação da implementação de programa de uso de câmeras corporais por parte das Polícias Militares, Polícias Civis e Guardas Municipais.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá prever, no mínimo:

I – o uso obrigatório e contínuo das câmeras corporais durante o serviço ordinário, operações e atividades de policiamento ostensivo ou

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes

PL n.6118/2025

investigativo em campo, neste último caso, quando possível, na forma do regulamento;

II – o armazenamento seguro, íntegro e inviolável das gravações, com prazo mínimo de guarda definido em regulamento;

III – a disponibilização das imagens para fins de investigação, processo judicial, controle interno e controle externo da atividade policial;

IV – a supervisão do acesso às gravações por órgão de controle externo, como o Ministério Público ou Ouvidoria independente, garantindo transparência e imparcialidade;

V – a vedação de manipulação, edição ou exclusão de imagens, salvo na forma da lei.

§ 2º O regulamento disporá sobre os padrões técnicos de gravação, transmissão, armazenamento e guarda das imagens, bem como sobre medidas de proteção à intimidade e à privacidade de cidadãos não envolvidos em ilícitos.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão do repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao ente federativo inadimplente, sem prejuízo das transferências obrigatórias previstas em lei.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253656539600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes

PL n.6118/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca condicionar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à implementação de programas de uso de câmeras corporais por policiais militares, policiais civis e guardas municipais. O objetivo é promover maior transparência na atividade policial, proteger a sociedade contra abusos, resguardar os bons profissionais de acusações infundadas e gerar provas confiáveis para investigações e processos judiciais. Trata-se de medida moderna e eficiente, já adotada em diversas unidades da Federação e em países que servem de referência em políticas de segurança pública.

As câmeras corporais têm se mostrado instrumento eficaz tanto para coibir práticas abusivas quanto para resguardar o trabalho do policial que atua dentro da legalidade. Estudos diversos têm apontado redução expressiva da letalidade em operações, além de maior confiança da população nos órgãos de segurança. Ou seja, a tecnologia contribui simultaneamente para a defesa dos direitos humanos e para a valorização da atuação policial responsável.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica proporcionada pela gravação das ocorrências. As imagens servem como prova idônea em inquéritos e processos, evitando a chamada “palavra contra palavra” e permitindo decisões mais justas. Ao mesmo tempo, asseguram que o policial tenha respaldo em situações de confronto, pois documentam a estrita necessidade e proporcionalidade de sua atuação. Essa dupla função — proteger o cidadão e o agente público — confere às câmeras corporais papel estratégico na modernização da segurança pública brasileira.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253656539600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes

PL n.6118/2025

A vinculação do repasse de recursos do FNSP à adoção desses programas é mecanismo legítimo de indução de políticas públicas. Cabe à União, por meio do Fundo, fomentar boas práticas nacionais, assegurando que os investimentos federais estejam alinhados a objetivos de maior transparência, eficiência e controle. Não se trata de retirar a autonomia de estados e municípios, mas de condicionar o uso de recursos federais à observância de parâmetros mínimos de segurança e accountability, em benefício de toda a sociedade.

Diante do exposto, a proposta ora apresentada revela-se oportuna, meritória e em sintonia com os anseios da população brasileira por mais segurança, justiça e confiança nas instituições. A obrigatoriedade de programas de câmeras corporais, como condição para acesso aos recursos do FNSP, consolidará um novo patamar de profissionalismo e transparência na atividade policial, contribuindo para reduzir abusos, valorizar os bons policiais e fortalecer o Estado de Direito.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253656539600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

